DIGITALIZADO

EM: 30 / 05 / 01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 07 / 66

PROJETO DE LEI Nº 98/66

ASSUNTO Modifica a estrutura administrativa do Departamento do Pessoal da Secretaria Municipal de Administração

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 55

LEI Nº 3942 DE 26 / 07 / 66

DIOM Nº 3483 DE 27 / 07 / 66

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 3242 **de** 26 **de** Julho **de 1966.**

Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, um Serviço (PS-1), seis Seções (PS-2) e um Setor (PS-3).

Art. 2º - O Serviço, as Seções e o Setor criados no artigo anterior são os seguintes:

1. Serviço de Movimentação de Pessoal
2. Seção de Direitos e Deveres
3. Seção de Registros Funcionais
4. Seção de Contrôle Financeiro
5. Seção de Empenhos
6. Seção de Seleção
7. Seção de Treinamento
8. Setor de Serviços Gerais

Art. 3º - Com a criação do Serviço, Seções e Setor indicados no artigo anterior, integram a estrutura básica do Departamento de Pessoal os órgãos a seguir relacionados:

1. Serviço de Cadastro Funcional
   - 1.1. Seção de Direitos e Deveres
   - 1.2. Seção de Registros Funcionais
2. Serviço de Cadastro Financeiro
   - 2.1. Seção de Contrôle Financeiro
   - 2.2. Seção de Empenhos
3. Serviço de Seleção e Treinamento
   - 3.1. Seção de Seleção
   - 3.2. Seção de Treinamento
   - 3.3. Setor de Serviços Gerais
4. Serviço de Movimentação de Pessoal

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 **de** Julho **de 1966.-**

Murilo Borges Moreira, Gen.
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 98/66

Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, um Serviço (FG-1), seis Seções (FG-2) e um Setor (FG-3).

Art. 2º - O Serviço, as Seções e o Setor criados no artigo anterior sao os seguintes:

1. Serviço de Movimentação de Pessoal
2. Seção de Direitos e Deveres
3. Seção de Registros Funcionais
4. Seção de Contrôle Financeiro
5. Seção de Empenhos
6. Seção de Seleção
7. Seção de Treinamento
8. Setor de Serviços Gerais

Art. 3º - Com a criação do Serviço, Seções e Setor indicados no artigo anterior, integram a estrutura básica do Departamento de Pessoal os órgãos a seguir relacionados:

1. Serviço de Cadastro Funcional
   - 1.1. Seção de Direitos e Deveres
   - 1.2. Seção de Registros Funcionais
2. Serviço de Cadastro Financeiro
   - 2.1. Seção de Contrôle Financeiro
   - 2.2. Seção de Empenhos

Aprovado em 1a. discussão em 27/7/66.

Aprovado em 2a. discussão em 27/7/66.

A Comissão de Redação Fina em 27/7/966

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

ARQUIVO

3. Serviço de Seleção e Treinamento

3.1. Seção de Seleção

3.2. Seção de Treinamento

3.3. Setor de Serviços Gerais

4. Serviço de Movimentação de Pessoal

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21-7-66

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 55

À Comissão de Legislação e
à Comissão de Finanças 7-66

Senhor Presidente,

Apresento à consideração de V.Exª e Dignos Vereadores o anexo Projeto de Lei que trata da complementação da estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

2. A Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, que aprovou a nova Organização Administrativa da Prefeitura, dotou o Departamento de Pessoal dos seguintes órgãos:

- Serviço de Cadastro Funcional
- Serviço de Cadastro Financeiro
- Serviço de Seleção e Treinamento

3. O Decreto nº 2.519, de 6 de outubro de 1964, que aprovou o Regimento da Secretaria Municipal de Administração, definiu a competência dos órgãos e as atribuições do pessoal, não utilizando, antes de assim proceder, a prerrogativa concedida ao Executivo pelo Art. 65, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963.

4. Com um estágio de experimentação que se prolonga por quase três anos, evidente que a estrutura organizacional do órgão em referência apresente resultados tendentes à sua consolidação, complementação ou modificação.

5. Sôbre o assunto, o relatório de um órgão técnico desta Prefeitura, à vista dos elementos apurados, indica os seguintes pontos:

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nesta

Fortaleza,

Of. Nº.

a) grande volume de trabalhos a cargo dos Serviços existentes, e perspectivas de crescimento a curto prazo, em decorrência da própria dinâmica da política de pessoal da Prefeitura;

b) diversificação de atividades e tarefas sob a responsabilidade dos Serviços, dificultando, pelo seu volume, a questão de alcance de contrôle e supervisão por parte das chefias;

c) concentração, em único chefe, da tarefa de supervisão de tôdas as atividades dos Serviços, abrangendo, em alguns casos, mais de trinta (30) funcionários;

d) carga excessiva de trabalhos sôbre alguns servidores e inexpressiva sôbre outros, com atribuições além e aquém das possibilidades e capacidade de produção;

e) em decorrência dêsses fatôres, nota-se: 1) falta de definição de atribuições aos funcionários; 2) não implantação de formulários preconizados no Manual de Trabalho do Departamento; e 3) vários e importantes serviços não atualizados.

6. Dos fatos apontados, observa-se que a estrutura orgânica do Departamento de Pessoal deva merecer ligeiros reparos, de modo a equacionar os problemas indicados no item anterior.

7. Para que se venha a obter razoável eficiência nos trabalhos a cargo do Departamento de Pessoal -- recomendação do relatório --, mister se faz a adoção de providências como estas:

Fortaleza,

Of. Nº.

a) desdobramento das competências a cargo do Serviço de Cadastro Funcional com a criação de um outro Serviço (de Movimentação de Pessoal);

b) redistribuição das tarefas cometidas aos Serviços de Cadastro Funcional, de Cadastro Financeiro e de Seleção e Treinamento, com a criação de órgãos a níveis de Seção e Setor.

8. Da aceitação dessas medidas adviriam resultados os mais favoráveis à boa marcha dos trabalhos de Administração de Pessoal da Prefeitura, podendo-se destacar:

a) mais racionalização na divisão do trabalho de supervisão entre os chefes dos Serviços, liberando-os para outras tarefas mais complexas;

b) redistribuição das tarefas executivas entre os funcionários, cometendo-se-lhes atribuições compatíveis com suas reais possibilidades e capacidades de produção, eliminando-se o assoberbamento de alguns e o fato de que outros fiquem limitados a pequena carga de trabalho;

c) definição de atribuições a cargo de cada serviço, permitindo que os trabalhos sejam realizados de modo mais específico, sem a dispersão que ora se verifica;

d) coordenação e contrôle dos serviços de maneira mais efetiva, em função da divisão dos trabalhos de supervisão.

9. Convém ressaltar, na oportunidade, que o aspecto abordado no item 7 desta Mensagem (desdobramento de

Fortaleza,

Of. Nº.

competências e redistribuição de tarefas) mais se justifica ao considerar-se:

a) a dinâmica da política de pessoal da Prefeitura, já comentada;

b) a implementação dos institutos criados pelo Estatuto dos Funcionários Municipais;

c) a recente lei de reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura (Lei nº 3.185, de 30.5.66).

10. Essas, Senhor Presidente, as considerações gerais e justificativas do Projeto de Lei anexo, que complementa a estrutura orgânica do Departamento de Pessoal.

11. Concretamente, a composição estrutural proposta para essa unidade da Secretaria de Administração é a seguinte:

0. DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1. Serviço de Cadastro Funcional
1.1. Seção de Direitos e Deveres
1.2. Seção de Registros Funcionais
2. Serviço de Movimentação de Pessoal
3. Serviço de Cadastro Financeiro
3.1. Seção de Contrôle Financeiro
3.2. Seção de Empenhos
4. Serviço de Seleção e Treinamento
4.1. Seção de Seleção
4.2. Seção de Treinamento
4.3. Setor de Serviços Gerais

12. Ao submeter a matéria ao acurado exame dos componentes dessa Casa Legislativa, em atendimento ao disposto no Art. 56, da Lei nº 2.486, de 26.10.63, desejo informar a V.Exª e Dignos Vereadores que se trata de assunto de grande relevância para a Administração Municipal, em razão dos

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO

Fortaleza, 25-7-66

Of. Nº.

pontos comentados no item 9 desta Mensagem.

Renovo a V.Exª, Senhor Presidente, elevados protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensada de impressão e leitura
Em 22/7/66

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 41/66
AO PROJETO DE LEI Nº 98/66 (Mensagem nº 55)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que trata da complementação da estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

O Sr. Prefeito em sua mensagem, em longa justificativa, para a qual chamamos a atenção dos srs. vereadores, conveceu plenamente / os membros destas Comissões da justeza da sua propositura.

Realmente, para que se venha a obter "razoável eficiência" nos trabalhos a cargo do Departamento de Pessoal, mister se faz a adoção da providências alinhadas pelo Chefe da Edilidade.

Trata-se de uma materia que mereceu acurado exame destas Comissões, razão pela qual damos a ela o nosso pronunciamento favorável.

É o nosso parecer,

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Julho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

HGS/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA~~:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/66.

Aprovado 25.7.66

Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa do Departamente de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, um Serviço (FG-1), seis Seção (FG-2) e um Setor (FG-3).

Art- 2º - O Serviço, as Seções e o Setor criados no artigo anterior são os seguintes:

1. Serviço de Movimentação de Pessoal
2. Seção de Direitos e Devêres
3. Seção de Registros Funcionais
4. Seção de Contrôle Financeiro
5. Seção de Empenhos
6. Seção de Seleção
7. Seção de Treinamento
8. Setor de Serviços Gerais

Art. 3º - Com a criação do Serviço, Seções e Setor indicados no artigo anterior, integram a estrutura básica do Departamento de Pessoal os órgãos a seguir relacionados:

1. Serviços de Cadastro Funcional
   - 1.1. Seção de Direitos e Dev^eres
   - 1.2. Seção de Registros Funcionais
2. Serviço de Cadastro Financeiro
   - 2.1. Seção de Contrôle Financeiro
   - 2.2. Seção de Empenhos
3. Serviço de Seleção e Treinamento
   - 3.1. Seção de Seleção
   - 3.2. Seção de Treinamento
   - 3.3. Setor de Serviços Gerais
4. Serviço de Movimentação de Pessoal

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

ARQUIVO

das as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de julho de 1966.

Presidente

Relator

HGS/

Of. nº 614/66

Fortaleza, 26 de julho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica a estrutura administrativa do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA